



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                                                             |        |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                                                   | Nº 490 |
| Decisão da CEECA                                                             | Nº 131/2019                                                 |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1101400/2019                                    |        |
| Interessado(a)                                                               | J. N. DONATO DA SILVA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI - EPP |        |

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 03/2019 “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 490, apreciando o Processo nº 1101400/2019, que versa sobre Auto de Infração Nº 500012866/2019, contra a Pessoa Jurídica **J. N. DONATO DA SILVA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI - EPP**; CNPJ: 15.058.658/0001-21, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a Execução da construção de um Campo de Futebol no Município de Lastro-PB, valor da obra R\$ 427.292,80, e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o fato gerador da infração através da ART PB20190245763 em 05/04/2019; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da **Decisão Nº 03/2019 – CEECA** que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.”; **considerando** que ficou constatado a regularização do fato gerador e o pagamento do auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da **Decisão Nº 03/2019 “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.** Coordenou a Sessão a Senhora Eng.ª Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de Oliveira Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de maio de 2019.

Eng.ª Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenador(a) da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)